ANASPS

Jornal ANASPS

JORNAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INFORMATIVO MENSAL ANO 3 - NÚMERO 20 MAIO '96

GDPP

Anasps propõe criação de gratificação como mais um incentivo ao servidor previdenciário

Emenda do deputado José Luiz Clerot (PMDB-PB), apresentada à Medida Provisória nº 1.383, por sugestão da Anasps, cria a Gratificação de Desenvolvimento e Produtividade (GDPP) para estimular a produtividade no serviço previdenciário. A emenda é mais abrangente do que a Gratificação Variável de Qualidade e Produtividade (GVQP), que o MPAS propõe apenas para os servidores das gerências e postos de seguro social. Leia e faça uma comparação.

Págs 3, 4, 5 e 6

Associados já podem ter seguro e cartão de crédito

A partir de junho todos os associados que quiserem podem requisitar seu seguro de vida e cartão de crédito. Um agenciador da Sasse fará contato para oferecer os dois serviços. Exija a credencial.

Veja como na Pág 8

Veja do que tratam as nossas ações na Justiça

Publicamos nesta edição um quadro detalhado das ações da Anasps na Justiça contra o Governo, pelo descumprimento de vários direitos dos servidores. Todas as ações tramitam na Justiça Federal em Brasília, acompanhadas pelos nossos advogados.

Pág 7

MARE edita decreto para acabar com as associações

O Ministério da Administração e da Reforma do Estado acaba de editar o Decreto nº 1.903/96 instituindo uma cobrança às associações de servidores que irá representar, no mínimo, um desconto de R$ 1,00 por linha nos contracheques de cada servidor. A diretoria da nossa entidade já está tomando medidas para modificar este Decreto, que pode causar sérias dificuldades às entidades.

Pág 8

OPINIÃO

Medida Provisória: um instrumento autoritário

A Constituição de 1988, em seu artigo 62, diz que "Em caso de relevância e urgência, o presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias, com força de lei,...". Pretendia-se, com esse artigo, dotar o Poder Executivo de mecanismos ágeis capazes de permitir ação rápida, em determinadas circunstâncias, especialmente em defesa dos interesses superiores da sociedade brasileira.

O uso abusivo da Medida Provisória - cerca de 1.500 em pouco mais de 7 anos de existência - fez com que ela adquirisse os mesmos e graves defeitos do decreto-lei, instrumento autoritário e de perversa lembrança, largamente utilizado no período mais duro do regime autoritário.

Recentemente, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.415/96 que, entre outras matérias, institui cobrança de contribuição social dos aposentados da União. Não todos, evidentemente, mas apenas os civis...

Além disso, essa contribuição, em janeiro corrente, sob a forma de projeto de lei do Poder Executivo, foi humilhantemente derrotada na Câmara dos Deputados, inclusive pelo fato de não ter sido sua instituição precedida de um debate mais amplo e mais democrático junto aos interessados.

O assunto retorna, agora, à pauta de discussões, via MP 1.415/96, a forma menos desejável e mais autoritária de se tratar um assunto realmente relevante, mas sem o atributo de urgência. A instituição da contribuição deveria ser precedida ou acompanhada da regulamentação dos planos de saúde e assistência social, ações essas que, juntamente com a aposentadoria/pensão, compõem a seguridade social do servidor, sistema para o qual é cobrada a referida contribuição.

O papel da Anasps, nessa matéria, é o de pura e simples rejeição do artigo da MP que trata da cobrança de contribuição aos aposentados (civis) da União. Para tanto, apresentamos emenda supressiva, devidamente assinada pelo deputado José Luiz Clerot (PMDB-PB).

Vamos até o fim nessa luta. Sem diálogo prévio, não há como aceitar essa imposição ditatorial.

EXPEDIENTE

JORNAL DA ANASPS - Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social
SBN - Ed.Paulo Maurício - 6º andar - S/604-608 - Telefone: (061) 321-5651
Fax: (061) 321.2154 Brasília/DF - CEP 70040-904.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Paulo César de Souza (SC),
Vice-Presidência de Política de Classe: Verônica Maria Monteiro da Rocha (RJ), **Vice-Presidência de Aposentados e Pensionistas**: José Mário Teperino(RJ), **Vice-Presidência de Administração Financeira**: Francisco Chagas Rayol (DF), **Vice- Presidência de Administração e Patrimônio**: Elienai Ramos Coelho (DF),
Vice-Presidência de Comunicação Social : José Júlio Martins de Queiroz (BA),
Vice-Presidência de Relações Parlamentares: Luiz Augusto do Espírito Santo (GO), **Vice-Presidência de Assuntos Jurídicos:** Alexandre Barreto Lisboa (RJ), **Vice-Presidência de Serviços Assistenciais**: José Luiz Francisco (SP), **Vice-Presidência de Cultura e Lazer**: Joaquim José de Carvalho (CE).

Tiragem: 80 mil exemplares
Editado pela LEC - Assessoria e Consultoria em Comunicação
Edição e Redação: Luís Eduardo Costa.
Diagramação e Editoração Eletrônica: Nên - **Ilustração:** Lane.

GDPP

Entidade encontra melhor solução para incentivar a produtividade do servidor

Como é do conhecimento de todos, a Medida Provisória nº 1.383 criou a Gratificação de Desempenho e Produtividade (GDP) para os servidores do Ipea e do Itamarati. Pensando em seus associados, a Anasps, imediatamente após a edição da MP, sugeriu ao deputado José Luiz Clerot (PMDB-PB) que fosse criada no texto da medida a Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciária (GDPP), o que foi feito através da emenda nº 136.

Antes disso, a entidade já havia encaminhado a mesma proposta ao ministro da Previdência e Assistência Social, Reinhold Stephanes, para ser transformada em um projeto de lei. Por essa proposta, todos os servidores da Previdência - tanto ativos como aposentados - teriam direito a nova gratificação.

O Ministério da Previdência, contudo, propôs, através do Ofício Circular nº 006, de 16 de agosto de 1995, a Gratificação Variável de Qualidade e Produtividade (GVQP), mas somente para os servidores ativos das gerências e postos do seguro social, num valor bem inferior ao GDPP. No quadro abaixo verifique a diferença entre a proposta da Anasps e o modelo adotado pelo MPAS.

RESULTADO DA ANÁLISE E DEPOIMENTOS DOS SERVIDORES SOBRE A PROPOSTA DA ANASPS DE CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE - GDPP E A APRESENTADA PELA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MPAS INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

ASPECTOS RELEVANTES	Proposta ANASPS	Proposta MPAS
	Gratificação de Desempenho e Produtividade Previdenciária - **GDPP**	Gratificação Variável de Qualidade e Produtividade - **GVQP**
Abrangência	Todos os servidores do INSS e MPAS, exceto Fiscais e Procuradores por perceberem a GEFA	Servidores do INSS, em exercício nas Gerências e Postos do Seguro Social
Critérios de Aferição	Avaliação do Desempenho - Individual - Unidade do Trabalho, envolvendo a qualidade do atendimento, do grau de resolubilidade, índices de erros/acertos, tempo do processo de concessão/manutenção, produtividade, carga de trabalho	Por intermédio do Índice Geral de Desempenho - IND-G serão avaliadas apenas as **tarefas de execução do Posto relativas à concessão dos benefícios**, desconsiderando as demais atividades da área. Em conseqüência, atribui, única e exclusivamente, aos concessores a responsabilidade pelo alcance das condições que assegurem o pagamento da GVQP a todos os servidores da área do Seguro Social.
Base de Cálculo	Maior vencimento do respectivo nível (Superior, intermediário e auxiliar) compatível com o grau de complexidade e responsabilidade de cada nível	Maior vencimento, do nível intermediário, o que contraria as diretrizes do SIPEC que considera o grau de escolaridade para efeito de fixação de remuneração.
Valor Máximo Mensal	Pontos/servidor = R$ 2.238 NS = 0,1830% = R$ 2.135,49 (cada ponto = R$ 95,42) NI = 0,936% = 649,29 Exemplo: NS • Médico obtém 1678 pontos • GDPP = 1678X0,95 = R$ 1.601,14 • Ag. Administrativo com 1984 pontos • GDPP = 1984X0,29 = R$ 575,35	170% do maior padrão = R$ 526,88 sendo GVPQ = 526,88 x IND-G Exemplo: • IND-G obtido por uma Gerência = 41,20 • Valor GVQP a ser pago a todos os servidores, indistintamente = 41,20%X526,88 = R$ 217,07 O ÍNDICE GLOBAL DE DESEMPENHO - IND-G resulta da média aritmética ponderada dos seguintes indicadores atribuídos a cada Gerência cujo valor único de GVQP será assegurado a todos os servidores

CONTINUA

Anasps

Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social

SERVIDOR APOSENTADO, VOCÊ AINDA PODE SE ASSOCIAR

A ANASPS obteve Liminar em Mandado de Segurança por ela impetrado, objetivando impedir a cobrança de contribuição previdenciária aos aposentados civis da União, conforme determina a Medida Provisória 1.415 de 29 de abril do ano corrente.

Até que seja analisado o mérito da ação, os aposentados integrantes do quadro social da ANASPS não estarão sujeitos ao desconto previdenciário, garantidos pela referida Liminar, concedida pelo Juiz da 8ª Vara da Justiça Federal em Brasília, Portanto, **somente os sócios estarão dispensados do pagamento da citada contribuição .**

Aqueles, previdenciários aposentados, que ainda não são sócios da ANASPS, podem a ela se vincular, assinando a proposta de filiação, eis que serão patrocinadas **novas ações visando impedir, para os novos sócios aposentados, a cobrança da contribuição previdenciária** estabelecida na referida Medida Provisória, cujos percentuais variam de 9 a 12 %, conforme o valor do provento.

ATENÇÃO : NÃO PREENCHER SE VOCÊ JÁ FOR SÓCIO DA ANASPS

FICHA DE FILIAÇÃO

Venha vencer conosco!

Participe! Associe-se à ANASPS. Preencha o modelo abaixo *se você não for sócio.* O porte será pago pela ANASPS.

NOME				MATRÍCULA (SIAPE)	
DATA NASC.	IDENTIDADE	CPF		CATEG. FUNC.	PADRÃO
ENDEREÇO				BAIRRO	CIDADE
SUPERINT. ESTADUAL	UF	LOTAÇÃO	FONE		CEP

1. Autorizo o **INSS** a descontar da minha remuneração correspondente a 1,29% do maior padrão da categoria em favor da **ANASPS - Código SIAPE 30503.**

Data _____ Assinatura _____

2. Autorizo a **ANASPS - Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social** - através do presidente da Diretoria Executiva, a ingressar em juízo, com as ações cabíveis, coletivas ou não, objetivando a reparação de qualquer perda salarial por mim sofrida, em conseqüência de planos econômicos ou equívocos administrativos, entre outras ilegalidades, conforme prevê o Estatuto da Associação, cujo teor aprovei no ato de filiação, pondendo, para tanto, constituir advogado.

A **ANASPS** fica, igualmente, autorizada a assumir, em meu nome, perante o Advogado indicado, compromisso relativo aos horários advocatícios, não excedendo nunca 5% (cinco por cento) do valor por mim recebido, conforme Ata registrada no Cartório Marcelo Ribas sob o nº 2448 - livro A-04, de 26.08.92.

Data _____ Assinatura _____

SBN, Ed Paulo Maurício - 6º andar - Sl 604/608
Tel.: (061) 321-5651 - Fax: (061) 321-2154
Brasília DF CEP 70040-904

DECRETO 1903/96

Tendo em vista que através do Decreto nº 1903, publicado no DO de 13/05/96, o Governo Federal determinou a cobrança pela consignação da mensalidade associativa, conforme o art. 8º do citado Decreto: "As entidades consignatárias deverão recolher mensalmente ao Tesouro Nacional a quantia de R$ 1,00 (Hum real) por linha impressa no contracheque de cada servidor, referente aos custos de geração de arquivos magnéticos e impressão de relatórios de consignações", a ANASPS não teve outra alternativa senão reajustar os atuais valores de contribuição, embora, mesmo assim, continuem sendo os mais baixos cobrados por entidades representativas dos servidores federais.

A cobrança estabelecida pelo governo praticamente reduziria a metade a receita (já pequena) da Entidade, impedindo que, sem o reajuste, ela continuasse viva e atuante, defendendo com denodo e grande êxito os interesses dos previdenciários, ativos e aposentados, bem como a própria Previdência Social pública.

Pedindo a boa compreensão dos associados para esta medida da Assembléia Geral da ANASPS, reunida na sua sede sito SBN Ed. Paulo Maurício, 6º andar, salas 604/608, conforme Edital de Convocação publicado no DO 15.05.96, tomada a contragosto, vimos informar que os novos percentuais de mensalidade associativa passam a ser, a partir da competência de julho/96, de 0,09 para 1,29, do maior padrão da categoria.

Registre-se, ainda, que estamos diligenciando junto ao Ministério da Administração Federal, diretamente, e com a intermediação do Ministério da Previdência e Assistência Social, no sentido de que seja revisto o dispositivo do decreto que criou tão injusta e tão inoportuna cobrança das associação de classe de servidores civis federais, quase todas elas mantidas com grande sacrifício por seus associados.

Também nessa luta, iremos até o fim. Não desistiremos até que o Governo Federal, até agora insensível, reveja sua posição.

PRT-267/94
UP-GEOP
DR/BSB

CARTA - RESPOSTA

Não é nescessário selar, o porte será pago por:

Anasps
Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social

GDPP

		iPCD ⇒ percentual de benefícios concedidos com demora maior que 45 dias iPS ⇒ média ponderada de acordo com o grau de dificuldade na concessão dos benefícios concedidos e indeferidos/nº de servidores da Gerência iTMC ⇒ soma dos tempos concessão benefícios normais ÷ total de benefícios concedidos iIRC ⇒ nº benefícios em rejeição somados ÷ total de benefícios transmitidos Cálculo do Índice Global de Desempenho IND-G IND-G = iPCD*0,4 + iPS*0,3 = iTMC*0,2 = iIRC*0,1 Sendo • iPCD = 40% • iPS = 30% • iTMC = 20% • iIRC = 10% **Cálculo de previsão de despesa pelo MPAS.** O montante da despesa estimada é de R$ 4.726.096,00. Assim o valor médio da GVQP será de R$ 213,60, já que existem 22.565 no Seguro Social. (*Dados do Jornal dos Postos*)
Limitações	• Critérios de desempenho a serem fixados pelo MPAS devem observar os seguintes percentuais: **Valor GDPP (%) — % de servidores** 100 a 90 — 10% 89 a 80 — 20% Abaixo de 80 — 70% 100%	• Valor a ser assegurado está sujeito ao limite de 110% do teto de remuneração, que corresponde, para efeito da proposta, ao somatório das seguintes parcelas: Padrão + GAE + Ganhos Judiciais. Exemplificando Servidor recebe Padrão 524,30 GAE 838,88 Dec. Jud. 355,10 Total 1.718,28 Teto p/efeito GVQP = R$ 1.890,00 Se a Gerência tiver GVQP de R$ 213,00, o servidor só receberá R$ 171,72 pelo limite do teto. • Poderá ser reduzido para corrigir disparidade salarial, a qualquer momento, por ato do MPAS. Será atribuído IND-G = zero e, portanto, **não caberá o pagamento da GVQP** quando: - PCD superior a 25% e o IPS inferior a 70% da média nacional. - quando não ocorrer o protocolamento eletrônico de todos os requerimentos de benefícios que ingressarem nas Gerências no PRISMA/SUB no prazo máximo de 5 dias, contados da data da solicitação do benefício. - A Idade Média do Acervo de Benefícios Represados (IMA) for superior a dois meses, considerando-se para esse efeito os benefícios protocolados no PRISMA/SUB e ainda não concedidos ou indeferidos. "IMA = soma dos dois dias entre data requerimento represado e o último dia do mês para todos os benefícios represados dividido pelo seu quantitativo"

CONTINUA

GDPP

Aplicação de Indicadores	No regulamento a ser baixado, pretende-se fixar índices para aferição de desempenho vinculado a alta produtividade e a eficaz atuação do INSS, mas que não se sobreponham a exemplo daqueles estabelecidos para as carreiras já contempladas no Serviço Público Federal.	Além das limitações previstas, será atribuído índice - IND-G igual a ZERO quando: a) o PCD for maior que 50% (benefícios concedidos com demora superior a 45 dias); b) o TMC (tempo de concessão de benefícios normais) for maior que 45 dias; c) o IRC (nº de benefícios com rejeição de comandos) for maior que 20% dos benefícios transmitidos.
Perda do direito pelo servidor	• Redução de 50% do valor quando cedido para exercer DAS dos níveis 1, 2 e 3 em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal. • Suspensão da gratificação, quando cedido para outros Poderes, ou Administração Estadual ou Municipal • Total quando afastado, com suspensão dos vencimentos	Total a) Cumprimento de jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais; (Médico, Telefonista, etc) b) Ausência ao trabalho por mais de cinco dias úteis, **independentemente do motivo.** • suspensão do pagamento da gratificação • a partir de **suspeita de envolvimento do servidor em fraude**, de qualquer natureza, assegurado o direito de pagamento se não for comprovado o seu envolvimento.
Vantagens	Abrange o INSS como uma instituição cujos critérios para aferição serão definidos por área, considerando, dentre outros, fatores como: - maior vinculação à Missão Institucional - grau de complexidade e especificidade - índice de produtividade - índice de erros para evitar o retrabalho - indicadores de qualidade, pois se trata de órgão prestador de serviço, sendo o objetivo maior atender o cliente com qualidade, agilidade e eficácia - avaliação de cada Unidade - compatibilidade de pagamento com o nível de escolaridade, de cada categoria - não há aferição indireta - pelo menos 10% dos servidores podem receber valor correspondente a 90 a 100% do máximo.	- Menor gasto para a Administração com o pagamento, pois a média mensal, por servidor, está prevista em torno de R$ 213,60 - Aferição específica do processo de concessão.
Desvantagens	Não foram detectadas nos depoimentos	• Aferição indireta de cerca de 48% dos servidores (atividades não contempladas pelo IND-G) • Fragmentação institucional, gerando grande inconformismo das demais áreas • Tratamento diferenciado dos demais servidores do Serviço Público Federal, quanto aos critérios para fixação do valor da GVQP não distinguindo as categorias pela natureza • Rigor excessivo na aferição de modo que a média a ser paga é de 40,54% do seu valor máximo - Descumprimento da Constituição Federal (art. 40) por não assegurar a GVQP aos aposentados e pensionistas. - Proibição de pagamento decorrente de doença, afastamentos legais ou por pressuposição de cometimento de ilícito. - Sérias dificuldades operacionais para apuração mensal.

CONTINUA

AÇÕES

Quadro mostra detalhes de cada processo

AQUI ESTÃO AS REIVINDICAÇÕES DA ANASPS PARA OS SEUS ASSOCIADOS

PROC. Nº	LOCAL	AUTUADO	ASSUNTO
94.5494-7 ANASPS	TRF 95.01.2403-2 4ª Vara-JF Brasília-DF	20.04.94	Adiantamento do Plano de Carreiras, concedido pela Lei 7.686/88 incorporado ao Padrão, cessando em setembro/92. A ação visa restabelecer o referido Adiantamento já que o Plano de Carreiras (PCCS) não foi implantado.
95.13850-6 ANASPS	9ª Vara JF Brasília-DF	29.08.95	
94.5495-5 ANASPS	TRF 95.01.26662-1 4ª Vara-JF Brasília-DF	20.04.94	Reajuste concedido somente aos militares (28,86 %) a contar de janeiro/93. A ação visa a extensão aos servidores civis, conforme determina a Constituição Federal.
95.13851-4 ANASPS	6ª Vara-JF Brasília-DF	29.08.95	
94.5496-3 ANASPS	5ª Vara-JF Brasília-DF	20.04.94	Ação visando o pagamento da URP de fevereiro/89. "PLANO BRESSER "
95.114-4 ANASPS	9ª Vara-JF Brasília-DF	22.12.94	A ação visa não considerar o limite do teto (remuneração de Ministro) para fins de cálculo da gratificação de Natal (13º salário)
95.542-5 ANASPS	TRF 96.01.1786-5 7ª Vara-JF Brasília-DF	17.01.95	Isenção da contribuição previdenciária até a implantação do PLANO DE SEGURIDADE
95.13901-4 ANASPS	5ª Vara-JF Brasília-DF	30.08.95	
95314001-2 ANASPS	TRF 96.01.5044-2 13ª Vara-JF Brasília-DF	01.09.95	Ação visando reajuste uniforme dos cargos DAS, uma vez que os mesmos tiveram aumento percentual diferente na forma da Lei 9.030/95. Os DAS-1, 2 e 3 tiveram aumento inferior aos 4, 5 e 6.
95.18174-6 ANASPS/ ANPPREV/ ANFIP	5ª Vara-JF Brasília-DF	17.11.95	O Ministério da Administração (MARE) sustou o pagamento das parcelas judiciais, alegando a necessidade da auditá-las. A ANASPS acionou a Justiça com a finalidade de garantir esses pagamentos - CONCEDIDA LIMINAR
95.20623-4 ANASPS	5ª Vara-JF Brasília-DF	14.12.95	O artigo 192, II da Lei 8.112/90, determina a incorporação da diferença do padrão de aposentadoria e o imediatamente inferior. Esse cálculo vinha sendo feito sobre a remuneração, por determinação do MARE, o cálculo foi retificado para que fosse só sobre a diferença de padrão.
95.19869-0 ANASPS / ANPPREV	17ª Vara-JF Brasília-DF	06.12.95	A Medida Provisória (MP) 1195/95 proíbe a venda de 10 dias de férias (Abono Pecuniário), a incorporação de anuênio no percentual superior a 35% e a incorporação de função nos proventos, por ocasião da aposentadoria - ação contrária à referida MP - CONCEDIDA LIMINAR.
96.6574-8 ANASPS/ ANPPREV/ ANFIP	16ª Vara-JF Brasília-DF	19.04.96	Os servidores já aposentados em junho/85, além do reajuste de 89,2 % receberam também uma gratificação de 10,8 %. A referida parcela vinha sendo calculada sobre todas as parcelas. O MARE entende que sobre tal parcela só devem incidir os aumentos lineares (anuais), procedendo assim a redução (Lei 7333)
96.4537-2 ANASPS/ ANFIP/ ANPPREV	15ª Vara-JF Brasília-DF	18.03.96	Restabelece a vantagem do art. 184 da Lei 1.711/52, concedida aos agregados, suprimida pelo MARE. Agregados (servidores que exerceram cargo/função, ininterruptamente, durante 10 anos, antes de 1967)
22.468-1 ANASPS/ ANPPREV/ ANFIP	Supremo Tribunal Federal	05.03.96	Reajuste de 10,83% de direito dos servidores, não concedido em janeiro/96, embora previsto na proposta orçamentária.
95.2815-8 ANASPS/ ANPPREV	8ª Vara-JF Brasília-DF	13.03.95	Reajuste de 84,32 % sobre o saldo do FGTS, em decorrência da não aplicação do referido percentual, por ocasião da implantação do Plano Collor.
95.13665-1 ANASPS	14ª Vara-JF Brasília-DF	25.08.95	A jornada de trabalho diária de 6 horas era cumprida em decorrência de acordo com o Ministério da Previdência. Por determinação do MARE, a jornada obrigatória passou a ser de 8 horas. Solicitamos a garantia da jornada de 6 horas.
95.13848-4 ANASPS	TRF 96.01.1241-9 14ª Vara-JF Brasília-DF	29.08.95	A Lei 8.460/92 concede um reposicionamento (3 referências) aos servidores, gerando distorções, pois nem todos os servidores tiveram o mesmo direito.
95.13849-2 ANASPS	1ª Vara-JF Brasília-DF	29.08.95	Solicita a contagem do tempo de serviço prestado pelo servidor celetista para fins de concessão de licença-prêmio (só conta para aposentadoria) e para anuênio.

Veja, no quadro ao lado, o teor de cada ação tramitando na Justiça Federal requerendo a garantia de direitos dos nossos servidores, violados pelo Governo Federal.

Essas ações procuram reparar na Justiça o descumprimento de direitos que vão desde o pagamento da URP de fevereiro de 1989, suprimida pelo chamado "Plano Bresser", até o não pagamento do reajuste de 84,32% por ocasião do Plano Collor.

No Supremo Tribunal Federal tramita uma ação da Anasps e mais duas entidades de servidores da Previdência, contra o Governo, procurando garantir aos servidores o reajuste de 10,83% que deveria ter sido concedido em janeiro de 1996.

É bom lembrar que somente os associados à Anasps serão beneficiados dessas ações em caso de ganho de causa. Os processos têm tramitação demorada, mas nossos advogados vêm acompanhando todos os passos e qualquer novidade será comunicada a todos os filiados.

Aposentado

No último mês a Anasps entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a cobrança da contribuição previdenciária dos aposentados, baixada por Medida Provisória.

Esta foi uma das muitas atitudes do Governo que vem procurando aprofundar ainda mais o arrocho sobre os vencimentos dos aposentados.

GERAL

Decreto do Governo quer acabar com entidades do funcionalismo

O Ministério da Administração e da Reforma do Estado baixou no mês de maio uma medida que pode causar sérias dificuldades às associações de servidores. Através do decreto nº 1.903/96, que oficialmente "busca disciplinar o sistema de consignações em folha de pagamento", foi instituída uma cobrança às entidades, sob forma de custeio de despesas da União, à razão de R$ 1,00 (um real) por linha da entidade no contracheque do servidor.

No caso da Anasps, isso significa uma despesa da ordem de 40% da receita bruta de consignação. Se incluirmos o seguro de vida, ou seja, mais uma linha, essa despesa alcança 80% da receita mensal.

As demais associações de servidores federais, que não têm o mesmo porte da Anasps, estão fadadas a fecharem as portas, deixando milhares de servidores ativos, aposentados e pensionistas sem uma entidade que possa representá-los.

Assim que o decreto foi publicado no Diário Oficial da União, a Anasps começou a agir para alterar a redação do artigo 8º do Decreto 1.903, que trata da cobrança. A diretoria da entidade vem procurando outras entidades congêneres para traçar uma estratégia comum em defesa das associações representativas de categorias funcionais de níveis médio e auxiliar, as mais prejudicadas e que, num governo democrático, deveriam ser as mais defendidas.

· Com 40 mil associados e em permanente expansão, a Anasps tudo fará para manter seu propósito de defender o interesse do servidor previdenciário, sem que tenha de repassar aos seus filiados esse custo adicional criado pelo Governo Federal, que a cada dia se especializa em punir os servidores, especialmente os de remuneração mais baixa.

Seguro de vida e cartão de crédito estão à disposição dos associados

Conforme anunciamos na última edição, os funcionários da Previdência associados à Anasps já podem contar com o cartão de crédito personalizado FEDERAL CARD, da Master Card, fornecido pela entidade, que assinou um convênio com a Sasse - Seguradora integrante do sistema da Caixa Econômica Federal - para estender mais esse serviço aos seus associados. Desse convênio faz parte ainda um plano de seguro de vida, que terá taxas e prêmios compatíveis com a renda de cada associado.

O cartão de crédito será fornecido em duas modalidades, o nacional e o internacional, de acordo com a renda de cada um. É importante lembrar que somente os filiados à Anasps poderão requisitar um ou outro cartão. A anuidade estará a um preço conveniente para o associado, sujeito apenas à aprovação da sua ficha cadastral pela Mastercard.
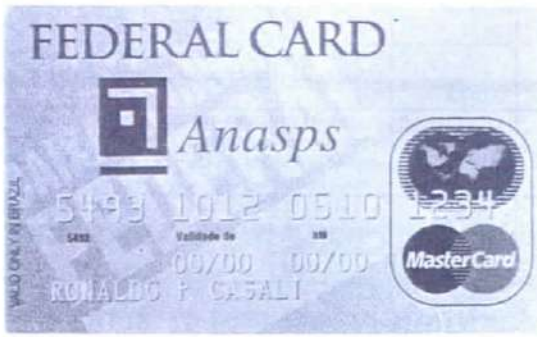
Já a partir de junho os associados serão contatados por um agenciador para poderem requisitar seu cartão. O seguro de vida também já está disponível. A Sasse foi ágil e prestimosa em atender a Anasps e ofereceu ainda as melhores condições no tipo de convênio que foi assinado com a nossa diretoria. A partir de agora, a entidade será uma das poucas no país a oferecer esse tipo de serviço aos seus associados.